



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 435

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos administrativos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 435

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.478/2021.

Objeto: Prorroga prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 4.445, de 23 de junho de 2021, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.445/2021, que “Dispõe sobre a proibição de podas de árvores e assemelhados no período de 28 de junho de 2021 a 28 de julho de 2021, dando outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 4.467/2021, que prorrogou o prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 4.445/2021 até a data de 29 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade da Administração Pública Municipal prorrogar a vigência do citado decreto em razão de obras de pavimentação e recape que estão sendo executadas em diversas ruas do município, no período em questão;

CONSIDERANDO, ser conveniente o Poder Executivo Municipal programar as atividades dos Órgãos Municipais, assegurando a organização dos serviços dentro das Repartições Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 4.445/2021, que dispõe sobre a proibição de podas e/ou supressões de árvores e assemelhados no Município de Tanabi.

Art. 2º. Permanecem ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 4.445/2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de 30 de agosto de 2021.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 26 de agosto de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.480/2021.

Objeto: Declara “Ponto Facultativo” no dia 06 de setembro de 2021 e define expedientes de funcionamento da Prefeitura do Município de Tanabi, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO, que o feriado nacional em que se comemora a “Independência do Brasil”, dia 07 de setembro de 2021, é em uma terça-feira;

CONSIDERANDO, que ao ser declarado “Ponto Facultativo”, na referida data não haverá prejuízo algum para o erário público municipal, uma vez que os eventuais débitos fiscais vencidos na referida data serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil imediato;

CONSIDERANDO, que essa medida virá inclusive gerar economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização dos serviços nas Repartições Públicas Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado “Ponto Facultativo” no dia 06 de setembro de 2021, em razão do feriado de “7 de Setembro - Independência do Brasil”, nas seguintes Repartições Públicas Municipais:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 435

Página 3 de 5

- I – Paço Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Serviços Gerais (Almoxarifado Municipal);
- III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura e seus setores adjuntos;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seus setores adjuntos;
- V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e todos seus projetos;
- VI – Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana;
- VIII – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;
- IX – Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar;
- X – Posto SEBRAE AQUI.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e seus setores adjuntos terão expediente normal no dia 06 de setembro de 2021, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao “rodízio funcional” ou “plantão”, caso haja.

Art. 3º. Fica proibida a realização de “horas extras” nas Repartições Públicas beneficiadas pelo ponto facultativo, salvo com autorização expressa do Encarregado/Diretor/Secretário, sendo a mesma ratificada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º. Os setores considerados imprescindíveis terão escala especial, elaborada por seu Encarregado/Diretor/Secretário, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços essenciais como limpeza, saneamento, abastecimento de água e ambulâncias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 31 de agosto de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 435

Página 4 de 5

Outros atos administrativos



Prefeitura do Município Tanabi
Estado de São Paulo
RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

À EMPRESA: SABIMIX CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.368.769/0001-60, Inscrição Estadual nº 195.011.948-110, localizada na Rodovia Vicinal Bady Bassit, KM 2, Zona Rural, CEP: 15.115-000, cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Messias Sabino dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 18.879.766-x SSP/SP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 2.802/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS 19/2021.

Objeto: Fornecimento de 70 toneladas de massa asfáltica a granel tipo CBUQ, usinada a quente e 3.500 sacas (25 kg/unid) de massa asfáltica usinada a quente aplicada a frio ensacada.

Tem o presente, a finalidade de NOTIFICAR, vossa empresa, vencedora do item 01, referente ao **CONVITE DE PREÇOS 19/2021**, conforme acima mencionado epígrafe, para que realize imediatamente a entrega do respectivo item, conforme pedido encaminhado no dia 02/09/2021, sob nº. 02579/21, via email, (pavvendas@construtorafama.com).

A Prefeitura por inúmeras vezes, entrou em contato telefônico com a empresa **SABIMIX CONCRETO LTDA**, solicitando e ratificando o pedido nº. 02579/21, falando via telefone 17-991064547 com o Srº Lourival o qual informou que não será possível disponibilizar a retirada da massa asfáltica solicitada, como todas as vezes é a mesma justificativa, portanto cabe a administração buscar meios de resolver a falta do produto solicitado, tendo em vista que a empresa vencedora vem descumprindo reiteradamente o prazo de disponibilização/entrega do produto.

Assim, nota-se claramente que a empresa notificada neste ato, detentora do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 2.802/2021**, está descumprindo o “item 4.4” do referido contrato, ficando passível de serem aplicadas as penalidades do “item 08” do mesmo contrato, que é fundamentada nos art. 40, inciso III, ainda nos art. 77 e 78 inciso IV da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 08 de setembro de 2021

Ano III | Edição nº 435

Página 5 de 5



Prefeitura do Município Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Diante disso, fica a empresa **SABIMIX CONCRETO LTDA, NOTIFICADA, para que no prazo de 24 horas marque data e a hora para que a prefeitura possa retirar a massa asfáltica solicitada no pedido nº 02579/21, isso deve ser no prazo de 01 (um) dia após o recebimento desta notificação,** a presente notificação, encaminhada via email, e publicada via DIOE (Diário Oficial do Município de Tanabi) para que realize a entrega do pedido solicitado nesta notificação, sob pena de todas as sanções do pregão, bem como da respectiva ata, com todas as aplicações cabíveis da Legislação Vigente, **ficando aberto fica prazo para apresentar defesa escrita,** devidamente protocolada na sede administrativa da Prefeitura do Município de Tanabi, para análise e aplicação das possíveis sanções adequadas.

Tanabi – SP, 08 de setembro de 2020.

FERNANDO
CARDOSO
CASARIN

Assinado de forma
digital por FERNANDO
CARDOSO CASARIN
Dados: 2021.09.08
12:02:34 -03'00'

FERNANDO CARDOSO CASARIN
Procurador Jurídico do Município
OAB/SP – 404.745